

Atos do Executivo

DECRETO Nº 126, DE 06 DE MAIO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar e anula dotação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos arts. 6º e 9º, da Lei nº 5.120, de 15 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar à seguinte dotação orçamentária, em cumprimento às Emendas Parlamentares Municipais nºs 46, 52 e 59, publicadas na edição nº 5057 do Diário Oficial de Contagem, para consignação de recursos na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.18.1.14.422.0028.1038.33504300.5100	1.351.597,71
TOTAL	1.351.597,71

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.23.1.04.122.0036.9001.33909900.5100	1.351.597,71
TOTAL	1.351.597,71

Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.120, de 15 de janeiro de 2021, conforme parágrafos 1º a 3º e seus incisos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 06 de maio de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

ANDRÉ TEIXEIRA MOREIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 127, DE 06 DE MAIO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos arts. 6º e 9º, da Lei nº 5.120, de 15 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias, em cumprimento às Emendas Parlamentares Municipais nºs 24 e 25, publicadas na edição nº 5049 do Diário Oficial de Contagem, para consignação de recursos no Fundo Municipal de Trabalho e Renda Solidária:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.19.2.11.333.0035.2041.44504200.5100	30.200,00
1.19.2.11.333.0035.2041.33504300.5100	245.000,00
TOTAL	275.200,00

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.23.1.04.122.0036.9001.33909900.5100	275.200,00
TOTAL	275.200,00

Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.120, de 15 de janeiro de 2021, conforme parágrafos 1º a 3º e seus incisos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 06 de maio de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ANDRÉ TEIXEIRA MOREIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeita Municipal: Marília Campos
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson
Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

DECRETO Nº 128, DE 06 DE MAIO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 8º da Lei nº 5.120, de 15 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO a apuração de superávit financeiro de exercício anterior, em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 708.530,90 (setecentos e oito mil, quinhentos e trinta reais e noventa centavos), emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e saldo constante na conta bancária nº 240-8, agência 0893 da Caixa Econômica Federal, referente ao Convênio nº 789496/2013 - Programa Vida Saudável,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar à seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	Valores (R\$)
1.18.1.08.241.0028.2235.33909300.2224	708.530,90
TOTAL	708.530,90

Art. 2º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei 5.120, de 15 de janeiro de 2021, conforme parágrafo 1º e seus incisos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 06 de maio de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

ANDRÉ TEIXEIRA MOREIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 129, DE 06 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 341, de 28 de dezembro de 2017, que Institui a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 341, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – Fabiana Daniele Simões Paz Perez, matrícula nº 01546323-2;" (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 06 de maio de 2021.

MARILIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal
de Administração**

RESPOSTA À QUESTIONAMENTOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS COM CONDUTOR HABILITADO, DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO: COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, HIGIENIZAÇÃO, IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, SEGURO TOTAL (PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO, ROUBO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS)), RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO 24H (VINTE E QUATRO HORAS) E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, e após manifestação da área técnica, vem a equipe de Pregões da Prefeitura Municipal de Contagem informar:

1-QUESTIONAMENTO E RESPOSTA TÉCNICA:

Questionamento: Estou com uma dúvida no que diz respeito ao quantitativo no Termo de Referência, na coluna quantidade do item 1.1 diz (46)... são 46 veículos? Sucessivamente no item 1.2 seriam 52 veículos?

Resposta da área técnica: Sim. O entendimento da licitante está correto.

Contagem, 06 de abril de 2021.

Eliana Alves Da Silva
Equipe pregões

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.264

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando o Ofício DG nº 140/2021, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região; considerando, ainda, o Artigo 92, parágrafo único, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; CAN-CELA, a disponibilidade para o Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, da servidora abaixo relacionada, a partir de 17 de maio de 2021, conforme descrito:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
IEDA APARECIDA CAMPOS	1093378	Auxiliar Administrativo II

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.265

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; NOMEIA, para o cargo em comissão DAM-3, código PGM.DAM3.03, PEDRO HERIQUE ESTEVES FONSECA, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Procuradora Geral do Município, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 446, de 22 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 01/003/2019
 PROCESSADO: G.F. de S. – Matrícula 50.260-1

DESPACHO DE DESSOBRESTAMENTO

Considerando a decisão proferida no acordão do processo judicial nº 0301.19.001456-5, determino o DESSOBRESTAMENTO do PAD nº 01/003/2019, para que seja realizada a citação formal do processado.

Contagem, 06 de maio de 2021.

MARCELO AGUIAR
 Corregedor da Guarda Civil de Contagem

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONFORME ART. 32 DA LEI Nº 13.019/2014

Processo Administrativo	Nº 020/2021 - SEDUC
Dispensa de Chamamento	Nº 020/2021 - SEDUC
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Fundação Santa Filomena
CNPJ nº	17.512.534/0001-08
Presidente	Paulo Rogério Marzullo da Silva
Endereço	Rua Manoel de Matos nº151, bairro Nossa Senhora de Fátima, Contagem/MG, CEP 32.017-090
Valor total do repasse	R\$524.255,52 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos),
Origem dos recursos	FUNDEB e Tesouro 0101
Dotações Orçamentárias	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101
Período de vigência	12 meses
Objeto da parceria	Desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil, na modalidade creche e pré-escola, turno parcial e integral, em conformidade com as diretrizes nacionais curriculares e municipais, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 30/2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017
Fundamento legal	Artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.910/2017; §§ 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 30/2017;

Justificativa	<p>Na organização do Estado brasileiro, a matéria educacional é conferida pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A cada dos entes federativos, União, Distrito Federal, Estados e Municípios, compete organizar seu sistema de ensino. Cabe à União a coordenação da política nacional de educação e a articulação dos diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (artigos 8º, 9º, 10 e 11). Aos Estados e ao Distrito Federal, cabe assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, e ao Distrito Federal e aos Municípios, oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é voltada para as crianças de zero a cinco anos de idade. Articula o ensino e o cuidado, funcionando como um complemento da educação familiar. Seu principal objetivo é promover nos pequenos estudantes o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação. A depender da idade, as crianças são matriculadas em creches ou em pré-escolas, no primeiro caso, para crianças de até três anos de idade, e no segundo, para as de quatro e cinco anos. A partir de 2016, a oferta da educação infantil para crianças de quatro e cinco anos tornou-se obrigatória para os municípios. A universalização do atendimento da pré-escola é uma meta pactuada no Plano Municipal de Educação - PME que deveria ter sido executada integralmente até 2016. O atendimento às faixas etárias de zero a três anos, embora facultativo, também é meta pactuada no PME com previsão de atingimento de 50% das crianças nesta faixa etária até 2024. Em Contagem, ainda que a rede municipal de ensino ofereça a educação infantil em várias unidades próprias distribuídas nos territórios, é necessário, para alcance das metas pactuadas, contar com a parceria de Organizações da Sociedade Civil (OSC) na cobertura da demanda, em especial, de creches. Com a entrada em vigor para os municípios da Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, regulamentada em Contagem pela Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, a formalização de parcerias entre a Administração Pública e a OSC passou a ser efetivada por meio de Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordo de Cooperação. O primeiro destina-se à formalização de parcerias para consecução de finalidades de interesse público e recíproco cuja proposta advém da Administração Pública. Tal é o caso da parceria ora proposta. A Lei estabeleceu como regra o chamamento público admitindo exceção para atividades voltadas aos serviços de educação, assistência social e saúde (Art. 30, inciso VI). Contagem conta com 24 OSC parceiras no desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola, dentre estas, a Fundação Santa Filomena, que atende 92 crianças em horário integral. Esta OSC é credenciada previamente nos termos do Decreto Municipal nº 79/2017 e demonstrou experiência e capacidade técnica e organizacional na execução de parcerias anteriores celebradas. Em relação à prestação de contas, não foram verificadas pendências que impeçam a celebração. Considerando a previsão legal, faz-se necessária a celebração de Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público com a OSC, Fundação Santa Filomena, CNPJ nº 17.512.534/0001-08, para garantir o desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil em atendimento a crianças matriculadas, nos moldes determinados pela legislação vigente.</p>
Procedimento para impugnação	<p>Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.</p>
Data/Local da publicação:	<p>Contagem, 06 de maio de 2021</p>
Ordenadora de Despesas/Assinatura:	<p>Telma Fernanda Ribeiro</p>
Secretaria Municipal de Educação	

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE/ CONTAGEM
 Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial / Telefone: 3395-7918
 seduc.conselhoalimentacao@edu.contagem.mg.gov.br

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE/ Contagem, por meio de sua Presidência, CONVOCA os (as) Conselheiros (as) de Direito a participarem da 3ª reunião Plenária – ordinária/2021, a realizar-se no dia 12 de maio (quarta-feira), às 09 horas, de modo virtual em decorrência da Pandemia do COVID-19.

- Pauta:
1. Leitura e aprovação da ata da 2ª Reunião Plenária – ordinária/2021, realizada no dia 16/04.
 3. Informes gerais;
 4. Comissão Temática: “Prestação de Contas e Alimentação Escolar”: Definição de data para envio do Parecer Conclusivo referente à análise da Prestação de Contas dos recursos do FNDE/PNAE, exercício 2020.

Contagem, 06 de maio de 2021.

Maria Dolores Lima de Paiva
 Presidente do CAE/Contagem

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONFORME ART. 32 DA LEI Nº 13.019/2014

Processo Administrativo	Nº 022/2021 - SEDUC
Dispensa de Chamamento	Nº 022/2021 - SEDUC
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem – Lar Criança Vida
CNPJ nº	00.211.504/0001-50
Presidente	Enoque de Freitas Gonçalves
Endereço	Rua das Paineiras nº 1.448, bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32.310-400
Valor total do repasse	R\$2.403,695,76 (dois milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)
Origem dos recursos	FUNDEB e Tesouro 0101
Dotações Orçamentárias	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101
Período de vigência	12 meses
Objeto da parceria	Desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil, na modalidade creche e pré-escola, turno parcial e integral, em conformidade com as diretrizes nacionais curriculares e municipais, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 30/2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017
Fundamento legal	Artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.910/2017; §§ 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 30/2017;
Justificativa	Na organização do Estado brasileiro, a matéria educacional é conferida pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A cada dos entes federativos, União, Distrito Federal, Estados e Municípios, compete organizar seu sistema de ensino. Cabe à União a coordenação da política nacional de educação e a articulação dos diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (artigos 8º, 9º, 10 e 11). Aos Estados e ao Distrito Federal, cabe assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, e ao Distrito Federal e aos Municípios, oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é voltada para as crianças de zero a cinco anos de idade. Articula o ensino e o cuidado, funcionando como um complemento da educação familiar. Seu principal objetivo é promover nos pequenos estudantes o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação. A depender da idade, as crianças são matriculadas em creches ou em pré-escolas, no primeiro caso, para crianças de até três anos de idade, e no segundo, para as de quatro e cinco anos. A partir de 2016, a oferta da educação infantil para crianças de quatro e cinco anos tornou-se obrigatória para os municípios. A universalização do atendimento da pré-escola é uma meta pactuada no Plano Municipal de Educação - PME que deveria ter sido executada integralmente até 2016. O atendimento às faixas etárias de zero a três anos, embora facultativo, também é meta pactuada no PME com previsão de atingimento de 50% das crianças nesta faixa etária até 2024. Em Contagem, ainda que a rede municipal de ensino ofereça a educação infantil em várias unidades próprias distribuídas nos territórios, é necessário, para alcance das metas pactuadas, contar com a parceria de Organizações da Sociedade Civil - OSC na cobertura da demanda, em especial, de creches. Com a entrada em vigor para os municípios da Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, regulamentada em Contagem pela Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, a formalização de parcerias entre a Administração Pública e a OSC passou a ser efetivada por meio de Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordo de Cooperação. O primeiro destina-se à formalização de parcerias para consecução de finalidades de interesse público e recíproco cuja proposta advém da Administração Pública. Tal é o caso da parceria ora proposta. A Lei estabeleceu como regra o chamamento público admitindo exceção para atividades voltadas aos serviços de educação, assistência social e saúde (Art. 30, inciso VI). Contagem conta com 24 OSC parceiras no desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola, dentre estas, a Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem - Lar Criança Vida, que atende 532 crianças em horário parcial em Nova Contagem. Esta OSC é credenciada previamente nos termos do Decreto Municipal nº 79/2017 e demonstrou experiência e capacidade técnica e organizacional na execução de parcerias anteriores celebradas. Em relação à prestação de contas, não foram verificadas pendências que a desabone. Considerando a previsão legal, faz-se necessária a celebração de Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público com a OSC, Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem - Lar Criança Vida, CNPJ nº 00.211.504/0001-50, para garantir o desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil em atendimento a crianças matriculadas, nos moldes determinados pela legislação vigente.
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.
Data/Local da publicação:	Contagem, 06 de maio de 2021
Ordenadora de Despesas/Assinatura:	Telma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação	

**Secretaria Municipal
de Fazenda**

1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA				
A Superintendência de Cobrança e Crédito/Diretoria de Crédito Tributário faz publicar as decisões abaixo indicadas :				
Nº do Processo	Assunto	Nome/Razão Social	Decisão	Nº da Decisão
21041/2017-02A	Restituição	MARCUS VINICIUS NUNES DOS SANTOS	Procedente	1.996
27859/2017-02A	Restituição	CLEBERSON ANTONIO DE SOUZA	Procedente	1.997
27858/2017-02A	Restituição	CLEBERSON ANTONIO DE SOUZA	Procedente	1.998
27857/2017-02A	Restituição	SELMA MARIA DINIZ E SOUZA	Procedente	1.999
20714/2018-02A	Restituição	LEONARDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS	Procedente	2.000
23797/2018-02A	Restituição	MARIA DE FATIMA ALVES MOREIRA	Improcedente	2.001
25869/2018-02A	Restituição	FERNANDO REIS DA SILVEIRA	Improcedente	2.002
27827/2018-02A	Restituição	KLENER RODRIGUES DE SOUZA - ME	Improcedente	2.003
27952/2018-02A	Restituição	SELEQTA LABORATORIO QUIMICO DE SERV E TEC AMBIENTAIS	Improcedente	2.004
28359/2018-02A	Restituição	MARCOS ANTONIO PEREIRA GARBAZZA	Improcedente	2.005
28400/2018-02A	Restituição	GENI MIRIAN APARECIDA BENTA	Improcedente	2.006
04115/2019-02A	Restituição	MARTA MARIA DE PINHO SANTOS	Improcedente	2.007
11212/2019-02A	Restituição	WILSON JOSE DE BRITO	Improcedente	2.008
11752/2019-02A	Restituição	NILZA ALVES DA SILVA	Improcedente	2.009
11769/2019-02A	Restituição	SERGIO ANTONIO SOUTO	Improcedente	2.010
11770/2019-02A	Restituição	SERGIO ANTONIO SOUTO	Improcedente	2.011
15257/2019-02A	Restituição	JOÃO MARTIS SALES	Improcedente	2.012
16392/2019-02A	Restituição	JOSE MARCIO DE OLIVEIRA	Improcedente	2.013
18514/2019-02A	Restituição	SEVERO AMANCIO DE BARCELOS	Improcedente	2.014
18998/2019-02A	Restituição	PETRU DAIAN JUNIOR	Improcedente	2.015
19544/2019-02A	Restituição	SHIRLEY DE SOUZA LOPES NAZIAZENO GOMES	Procedente	2.016
19585/2019-02A	Restituição	MATHEUS DE OLIVEIRA REZENDE	Procedente	2.017
22847/2019-02A	Restituição	ANDERSON ANTONIO QUINTÃO BASTOS	Procedente	2.018
23719/2019-02A	Restituição	NILSON TACCHI GONÇALVES	Procedente	2.019
23818/2019-02A	Restituição	ALEX GOMES FERREIRA	Improcedente	2.020
24440/2019-02A	Restituição	VIVIANE APARECIDA FERREIRA	Improcedente	2.021
25511/2019-02A	Restituição	WAGNER PEREIRA DE ANDRADE	Improcedente	2.022
26735/2019-02A	Restituição	CLEBER RONALDO SILVA	Procedente	2.023
26826/2019-02A	Restituição	CLEBER RONALDO SILVA	Procedente	2.024
26855/2019-02A	Restituição	PAULO MIRANDA TEIXEIRA	Procedente	2.025
27659/2019-02A	Restituição	HELMAR SOUZA CABRAL	Improcedente	2.026
27848/2019-02A	Restituição	ELAINE SILVEIRA CARDOSO AGUILAR	Procedente	2.027
28224/2019-02A	Restituição	MARCOS WALTER DE SOUZA JUNIOR	Procedente	2.028
28388/2019-02A	Restituição	MARCIA RITA CASSIA OLIVEIRA XAVIER	Improcedente	2.029
28923/2019-02A	Restituição	EFIGENIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	Procedente	2.030
29491/2019-02A	Restituição	RICARDO DE JESUS RIBEIRO ME	Procedente	2.031
29711/2019-02A	Restituição	JUMAR ROBERTO FERREIRA	Procedente	2.032
00279/2020-02A	Restituição	MARCOS NONATO DE MOURA	Procedente	2.033
00305/2020-02A	Restituição	ANTONIO CARLOS DE PAULA	Improcedente	2.034
00617/2020-02A	Restituição	BOAZ CAVALCANTI TENORIO	Procedente	2.035

00804/2020-02A	Restituição	WAGNER SILVIO MARTINS	Procedente	2.036
01362/2020-02A	Restituição	RONY ALVES EUSTAQUIO DE ANDRADE	Improcedente	2.037
01994/2020-02A	Restituição	LUCAS DUTRA BOMFA	Procedente	2.038
03318/2020-02A	Restituição	VARLUCIA ALBINO COSTA	Procedente	2.039
03847/2020-02A	Restituição	DEIVISON ALEIXO DA SILVA	Procedente	2.040
03957/2020-02A	Restituição	DEBORA CATARINA DOS SANTOS AUGUSTO	Improcedente	2.041
04585/2020-02A	Restituição	ANTONIO CESARIO DOS SANTOS FILHO	Procedente	2.042
04667/2020-02A	Restituição	ILDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PERPETUO	Procedente	2.043
04680/2020-02A	Restituição	NILTON FERREIRA SANTOS	Procedente	2.044
04781/2020-02A	Restituição	VANDERLEI RAIMUNDO DA CUNHA	Procedente	2.045
05951/2020-02A	Restituição	SERGIO EUSTAQUIO CORREA	Procedente	2.046
06595/2020-02A	Restituição	BRUNO CESAR FAUSTINO	Procedente	2.047
00330/2021-02A	Restituição	IVANDRO VIVIEROS FERREIRA	Procedente	2.048
02707/2021-02A	Restituição	J.O.R HOLDING PATRIMONIAL	Procedente	2.049
02973/2021-02A	Restituição	NIVAIR DA COSTA PAIS	Procedente	2.050
Ficam os Contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Recurso Voluntário, conforme parágrafo único do artigo 282 do CTMC.				

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 229/2021

PROCESSO Nº 11439/2020-02A
RECORRENTE: GERALDO EUSTÁQUIO RESENDE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Isenção IPTU e TCRS
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
DATA DO JULGAMENTO: 05 de maio de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – APOSENTADO – VALOR VENAL – LIMITE LEGAL – PEDIDO INTEMPESTIVO – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário e negou provimento, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU e TCR para aposentado referente ao exercício de 2020, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.195.0520.001, devido o imóvel possuir valor venal superior ao limite legal, não apresentação de comprovante atualizado do INSS e requerimento intempestivo, nos termos do artigo 4º do Decreto 1.474/2020 e do Código Tributário do Município de Contagem. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho

ACÓRDÃO Nº 230/2021

PROCESSO Nº 08298/2020-02A
RECORRENTE: GERALDO HAENDER DOS SANTOS
ASSUNTO: Isenção de IPTU e TCRS
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
DATA DO JULGAMENTO: 05 de maio de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO – RECURSO VOLUNTÁRIO – ÍNDICE CADASTRAL – FRACIONAMENTO – COMPROVANTE – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário e negou provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU e TCRS do exercício 2020, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 11.515.020.008, devido o imóvel possuir fracionamento irregular, nos termos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem e artigo 4º do decreto 1.474/2020. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho

ACÓRDÃO Nº 231/2021

PROCESSO. Nº: 15684/2017-02A
REQUERENTE: Clarinda Maria de Souza
ASSUNTO: Pedido de revisão - IPTU - Isenção
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 05 de maio de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – ISENÇÃO – PEDIDO DE REVISÃO PELO SECRETÁRIO DE FAZENDA – PEDIDO NEGADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA – REQUISITOS ATENDIDOS À ÉPOCA DO LANÇAMENTO – DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do pedido de revisão por parte do Secretário de Fazenda, e deu-lhe provimento, reformando a decisão de segunda instância para deferir o pedido de isenção do IPTU e taxas do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº 11.210.0246.001-0, eis que à época do lançamento a Requerente atendia a todos os requisitos previstos na legislação, nos moldes do §2º do art. 2º do Decreto 54/2017 c/c com o art. 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 232/2021

PROCESSO. Nº: 10445/2019-02A
RECORRENTE: Zeni Rodrigues de Resende Novaes
ASSUNTO: IPTU – revisão de lançamento
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 05 de maio de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – LANÇAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de revisão do valor venal do IPTU do exercício de 2019 para o imóvel de índice cadastral nº 03.035.0107.002-0, eis que o lançamento está de acordo com a legislação de regência, em especial o Decreto 916/2019 c/c os artigos 51 a 71 da Lei 1611/83 e alterações. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 233/2021

PROCESSO Nº 16297/2018-02A
RECORRENTE: Associação Comunitária de Prevenção ao Uso de Drogas Projeto de Vida
ASSUNTO: Isenção de Tributos Mobiliários
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
DATA DO JULGAMENTO: 05 de maio de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

TRIBUTOS MOBILIÁRIOS – TFLF E TFS - RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – ARTIGO 47, § 7º, ALÍNEAS “A” E “B” DO CTMC – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UM DOS REQUISITOS - DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do pagamento das taxas TFLF e TFS em relação ao exercício de 2018, para o contribuinte de inscrição municipal nº 52455017-0, uma vez que não foi apresentado pelo requerente a declaração de utilidade pública pelo Município de Contagem, nos termos do que exige o art. 47, § 7º, alíneas “a” e “b”, do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 234/2021

PROCESSO Nº 16539/2018-02A
RECORRENTE: Sociedade Hipica de Minas Gerais
ASSUNTO: Isenção de Tributos Mobiliários
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
DATA DO JULGAMENTO: 05 de maio de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

TRIBUTOS MOBILIÁRIOS – TFLF E TFS - RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – ARTIGO 47, § 7º, ALÍNEAS “A” E “B” DO CTMC – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido de isenção do pagamento das taxas TFLF e TFS em relação ao exercício de 2018, para o contribuinte de inscrição municipal nº 56.349/01-7, uma vez que foram apresentados todos os documentos exigidos em lei: declaração de utilidade pública e atestado de funcionamento; preenchendo, assim, as exigências do art. 47, § 7º, alíneas “a” e “b”, do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 235/2021

PROCESSO. Nº 22659/2019-02A
RECORRENTE: COPASA-Companhia de Saneamento de Minas Gerais..
ASSUNTO: Lançamento territorial/ Isenção.
CONSELHEIRO RELATOR: Marco Túlio Marchesini.
DATA DO JULGAMENTO: 05 de maio de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU –REVISÃO. PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA- DECISÃO REFORMADA. Concessionária de serviço público. Impossibilidade de revogação da isenção concedida por prazo pré-estabelecido, nesse caso, 99 anos. Lei 1142/1974. Súmula 544 do STF. Por unanimidade a Câmara conheceu do recurso voluntário, e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder a isenção do PTU lançado para os exercícios de 2016 a 2019, relativo aos imóveis de índices cadastrais nº114111000001, 114111000002, 114111000003, 114111000004, 114111000005, 114111000006, 114301000000. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Marco Túlio Marchesini, Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza.

ACÓRDÃO Nº 236/2021

PROCESSO. Nº 08932/2019-02A
RECORRENTE: GERALDO MAGELA DOS SANTOS..
ASSUNTO: Revisão de IPTU e taxas
CONSELHEIRO RELATOR: Marco Túlio Marchesini.
DATA DO JULGAMENTO: 05 de maio de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU –REVISÃO. PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA- DECISÃO MANTIDA- O cálculo do imposto está em conformidade com s legislação vigente à época. O contribuinte não apresentou elementos que demonstrassem a necessidade de revisão.Por unanimidade a Câmara conheceu do recurso voluntário, e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que negou o pedido de revisão de IPTU e TCRS do exercício 2019, relativo ao imóvel de índice cadastral nº08859040000. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Marco Túlio Marchesini, Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza.

ACÓRDÃO Nº 237/2021

PROCESSO. Nº 08934/2019-02A
RECORRENTE: GERALDO MAGELA DOS SANTOS..
ASSUNTO: Revisão de IPTU e taxas
CONSELHEIRO RELATOR: Marco Túlio Marchesini.
DATA DO JULGAMENTO: 05 de maio de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU –REVISÃO. PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA- DECISÃO MANTIDA- O cálculo do imposto está em conformidade com s legislação vigente à época. O contribuinte não apresentou elementos que demonstrassem a necessidade de revisão. Por unanimidade a Câmara conheceu do recurso voluntário, e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que negou o pedido de revisão de IPTU e TCRS do exercício 2019, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 088590380001. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Marco Túlio Marchesini, Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza.

Contagem, 06 de Maio de 2021.

Aline Karem Moreira
M- 153113-4
ASSESSORA CONTAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM- MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Secretaria Municipal Adjunta da Receita

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

O Superintendente de Fiscalização, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso III do artigo 269 e a menção constante do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF nº 19622, de lavra do Auditor Fiscal, Luiz Felipe Ribeiro Gandra - Matrícula 33.433-02 , prevista na alínea "a", inciso I do artigo 269.B, ambos da Lei 1.611/83 - Código Tributário do Município de Contagem – CTMC. Enviado pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, faz publicar o presente edital para "INTIMAR/NOTIFICAR" o contribuinte: Lenir Antunes Pereira de Carvalho - ME, CNPJ nº 09.613.368/0001-08 , Inscrição Municipal nº 72053209-0 e situado à Rua Virgílio Melo Franco, 29 - Bairro: Vila São Paulo - Contagem – MG, da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal retro, fixando o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, para que o mesmo apresente a documentação constante do TIAF, restando cientificado que após este prazo serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 24 e inciso I do art. 91 do CTMC.

Contagem, 06 de Maio de 2021.

Adriano Cardoso
Superintendente de fiscalização
Matrícula 33447-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM- MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Secretaria Municipal Adjunta da Receita

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

O Superintendente de Fiscalização, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso III do artigo 269 e a menção constante do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF nº 19620, de lavra do Auditor Fiscal, Luiz Felipe Ribeiro Gandra Matrícula 33.433-2 , prevista na alínea "a", inciso I do artigo 269.B, ambos da Lei 1.611/83 - Código Tributário do Município de Contagem – CTMC. Enviado pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, faz publicar o presente edital para "INTIMAR/NOTIFICAR" o contribuinte: Perfil Comunicação e Publicidade Ltda, CNPJ nº19.695.105/0001-30, Inscrição Municipal nº 40672018-0 e situado à Rua Antônio A. da Costa, 111- Bairro: Alvorada - Contagem – MG, da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal retro, fixando o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, para que o mesmo apresente a documentação constante do TIAF, restando cientificado que após este prazo serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 24 e inciso I do art. 91 do CTMC.

Contagem, 06 de Maio de 2021.

Adriano Cardoso
Superintendente de fiscalização
Matrícula 33447-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM- MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Secretaria Municipal Adjunta da Receita

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

O Superintendente de Fiscalização, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso III do artigo 269 e a menção constante do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF nº 19621, de lavra do Auditor Fiscal, Luiz Felipe Ribeiro Gandra - Matrícula 33.433-2, prevista na alínea "a", inciso I do artigo 269.B, ambos da Lei 1.611/83 - Código Tributário do Município de Contagem – CTMC. Enviado pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, faz publicar o presente edital para "INTIMAR/NOTIFICAR" o contribuinte: Carroceria Hosana Ltda, CNPJ nº 186.686.869-0056, Inscrição Municipal nº 48029017-0 e situado à Rua Japura, 871- Bairro: Amazonas - Contagem – MG, da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal retro, fixando o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, para que o mesmo apresente a documentação constante do TIAF, restando cientificado que após este prazo serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 24 e inciso I do art. 91 do CTMC.

Contagem, 06 de Maio de 2021.

Adriano Cardoso
Superintendente de fiscalização
Matrícula 33447-2

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 238/2021

PROCESSO Nº 07648/2020-02A
INTERESSADO: ALENIR MARIA MARIANO
ASSUNTO: Isenção de IPTU/TCRS Aposentado
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
DATA DO JULGAMENTO: 06 de maio de 2021.
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU — RECURSO VOLUNTÁRIO — PEDIDO DE ISENÇÃO DE APOSENTADO — IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA —RECURSO NÃO PROVIDO – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a 1ª Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de 1ª Instância de indeferimento do pedido de isenção de IPTU/TCRS para aposentado, constante do processo administrativo 07648/2020-02A, referente ao imóvel de índice cadastral nº 02.096.0518.001. Ausentes os requisitos nos autos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. Cesar Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 239/2021

PROCESSO Nº 07798/2020-02A
INTERESSADO: CÉLIO DUQUE PEREIRA
ASSUNTO: Isenção de IPTU/TCRS Aposentado
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
DATA DO JULGAMENTO: 06 de maio de 2021.
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU — RECURSO VOLUNTÁRIO — PEDIDO DE ISENÇÃO DE APOSENTADO — IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA —RECURSO NÃO PROVIDO – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a 1ª Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de 1ª Instância de indeferimento do pedido de isenção de IPTU/TCRS para aposentado, constante do processo administrativo 07798/2020-02A, referente ao imóvel de índice cadastral nº 10.049.0064.001. Ausentes os requisitos nos autos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. Cesar Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 240/2021

PROCESSO. Nº 08980/2019-02A

RECORRENTE : Paulo Antônio Rodrigues De Oliveira Isaias

ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas

RELATOR : César Augusto de Barros

DATA DO JULGAMENTO: 06 de maio de 2021.

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO , IMPROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2019 . Por unanimidade de votos , acompanhando o relator , o Conselho Tributário Administrativo de Contagem - Contac , na sua Primeira Câmara, conheceu do recurso Voluntário , e o julgou IMPROCEDENTE , concordando com a decisão de primeira instância , em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2019, do imóvel de índice Cadastral 07.447.0108.001-0 ,uma vez que não há previsão legal para concessão do benefício fiscal. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto , o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura , o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo , e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 241/2021

PROCESSO Nº: 09370/2018-02A

RECORRENTE: ALZIRA BATISTA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Revisão de lançamento de IPTU

RELATOR: MARCELO RODRIGUES DO CARMO

DATA DO JULGAMENTO: 06 de maio de 2021.

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU. EXERCÍCIO 2018. PEDIDO DE REVISÃO – LANÇAMENTO REALIZADO CONFORME LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - VALOR VENAL DE ACORDO COM LC 246/2017 - RECURSO VOLUNTÁRIO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA. Em decisão unânime, acompanhando o relator, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter a decisão em primeira instância de indeferimento do pedido de revisão do lançamento de IPTU/2018 referente ao imóvel constituído pelo lote 0014, quadra 0008, área do terreno de 200,00M², índice cadastral nº: 31.102.0230.000, localizado no Bairro Sapucaias III, Contagem/MG, por estar de acordo com a legislação tributária Municipal, Lei 1611/83 e alterações, Decretos de lançamento 422/2018 e 471/2018 e pelas plantas de valores anexas à LC 246/2017. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. César Augusto de Barros

ACÓRDÃO Nº 242/2021

PROCESSO Nº: 05632/2018-02A

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE MELO PAIS

ASSUNTO: Revisão de lançamento de IPTU

RELATOR: MARCELO RODRIGUES DO CARMO

DATA DO JULGAMENTO: 06 de maio de 2021.

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU. EXERCÍCIO 2018. PEDIDO DE REVISÃO – LANÇAMENTO REALIZADO CONFORME LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - VALOR VENAL DE ACORDO COM LC 246/2017 - RECURSO VOLUNTÁRIO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA. Em decisão unânime, acompanhando o relator, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter a decisão em primeira instância de indeferimento do pedido de revisão do lançamento de IPTU/2018 referente ao imóvel constituído pelo lote 007, quadra 0090, área do terreno de 2.316,00M², índice cadastral nº: 11.541.0070.000, localizado no Bairro Tropical, Contagem/MG, por estar de acordo com a legislação tributária Municipal, Lei 1611/83 e alterações, Decretos de lançamento 422/2018 e 471/2018 e pelas plantas de valores anexas à LC 246/2017. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 243/2021

PTA Nº: 02.B.00622/14 de 10/10/2014

RECORRENTE: RIACHO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

RECURSO VOLUNTÁRIO

MATÉRIA: ISSQN – Serviço Transporte - TNF

RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto

VOTO EM SEPARADO: Mário Lúcio Gonçalves de Moura

DATA DO JULGAMENTO: 06 de maio de 2021

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ISSQN RETIDO – SERVIÇO TRANSPORTE – IRREGULARIDADE APURADA TNF – INDEFERIMENTO DO PEDIDO PRIMEIRA INSTÂNCIA – DEVIDO LOCAL ESTABELECIMENTO – TEMPESTIVIDADE – VOTO DIVERGENTE – ISSQN OUTRA MUNICIPALIDADE – REFORMA PARCIAL. Acompanhando o voto divergente, a 1ª câmara, por maioria, em análise ao recurso voluntário tempestivo, deliberou, em VOTO DIVERGENTE do vencido, emanado pelo i.Vogal original, que NEGOU PROVIMENTO ao pedido, mantendo

do inalterada a decisão de primeira instância, referente aos créditos de ISSQN apurados e as multas isolada e de revalidação aplicadas por meio do TNF 24.125, para reformar a decisão proferida em primeira instância, e opinou pelo decote parcial do ISSQN apurado no feito referente às notas fiscais físicas enviada em forma digital, como também às notas fiscais eletrônicas referente ao período de agosto/2013 a novembro de 2013, devendo o setor responsável rever às bases de cálculo e o valor do débito, concomitantemente a isso, o ajuste das multas de revalidação e a base de cálculo da multa isolada, uma vez que é aplicada sobre 20% do valor do ISSQN devido, mantendo inalterado às demais cominações legais constantes no TNF n.º24125 Série "B" emitido em 30/09/2014. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, os demais integrantes: Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. César Augusto de Barros e Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

Contagem, 06 de Maio de 2021.

Aline Karem Moreira
M- 153113-4
ASSESSORA CONTAC

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA CONJUNTA Nº 13 DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do mandato do Conselho Municipal do Idoso de Contagem (COMIC).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as regras estabelecidas pelo art. 3º do Decreto nº 80, de 17 de junho de 2013, e na Lei nº 5.028, de 03 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO,

- a situação de pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);
- as orientações da Organização Mundial de Saúde, Organização Pan-americana de Saúde e o Ministério da Saúde do Brasil que orientam sobre a redução do contato social; e
- as deliberações da ducentésima primeira reunião ordinária do COMIC (Conselho Municipal do Idoso de Contagem), realizada no dia 08 de abril do ano de dois mil e vinte e um, em Modo Virtual, por meio da plataforma google Meet,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos representantes do poder público e da sociedade civil, membros titulares e suplentes do mandato Conselho Municipal do Idoso de Contagem (COMIC), até 04 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2021.

PEDRO AMARAL DE AGUIAR GAMA
Secretário Municipal De Governo

MARCELO LINO DA SILVA
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretaria Municipal de Saúde

Aviso de Nova Data de Sessão – O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa NOVA data para a realização do Pregão Eletrônico Nº 099/2020 – PAC 236/2020 - cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS – Data: 20 de maio de 2021 às 09h00min - Site www.licitacoes-e.com.br. RETIRADA DE EDITAL: <http://www.contagem.mg.gov.br> = licitações ou www.licitacoes-e.com.br, informações através do e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br – Fabrício Henrique dos Santos Simões, Secretário Municipal de Saúde. Em 06 de maio de 2021.

EXTRATO DO TERMO de Credenc nº 001/2020 - PAC nº 147/2015 – Credenc nº 006/2015

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GASTROCENTRO CTG –CENTRO MINEIRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA AVANÇADA LTDA

Objeto: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA realização de exames de colonoscopia com retirada de pólipos, eletroencefalograma com sedação, estudo urodinâmico, eletroneuromiografia, endoscopia digestiva com retirada de pólipos, escleroterapia e ligadura elástica, biópsia hepática, ecocardiograma fetal, fibronasolaringscopia, teste ergométrico, videolaringoscopia, holter 24 horas, arteriografia de vasos cerebrais com ou sem sedação e arteriografia de vasos de carótidas com e sem sedação, conforme plano operativo anexo I desse Termo de Referência e Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, destinada a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de Contagem, com integral sujeição à Constituição Federal/88, arts. 37, 196 a 200, Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, encaminhados pelos órgãos do SUS, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora CREDENCIADOS estão referidos a uma base territorial populacional, da Região de Saúde de Contagem, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

Valor: R\$432.320,64 (Quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)

Validade: Início 02/01/2020 e término 02/01/2021

Essa publicação retroage a data de vigência deste termo

EXTRATO do 1º Termo Aditivo do Termo de Credenc nº 001/2020 - PAC nº 147/2015 – Credenc nº 006/2015

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GASTROCENTRO CTG –CENTRO MINEIRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA AVANÇADA LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a RENOVAÇÃO pelo período de 12 (Doze) meses do Termo de Credenciamento nº 001/2020, vigorando de 02/01/2021 a 02/01/2022.

Valor: R\$ 432.320,64 (Quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)

Validade: Início 02/01/2020 e término 02/01/2021

Essa publicação retroage a data de vigência deste termo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017

O Secretário Municipal de Saúde, convoca o(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2020 do(s) cargo(s) e classificação(ões) abaixo relacionado(s), a comparecer (em) ao setor de Admissão da Secretaria Municipal de Saúde, de 08h30min às 11h30min ou de 13h30min às 16h30min, localizada à Avenida General David Sarnoff, 3113 – Bairro Amazonas, Contagem/ MG, no período de 07/05/2021 a 13/05/2021 para contratação temporária, portando laudo médico pré- admissional, expedido pela medicina do trabalho credenciada pelo Município de Contagem, e toda documentação necessária para admissão e início de exercício imediato.

Assistente Social – 32º ao 34º Classificação geral.

Cirurgião Dentista 40 hr – 21º ao 25º Classificação geral.

Enfermeiro da Família – 118º ao 131º Classificação geral.

Epidemiologista – 3º Classificação geral.

Farmacêutico – 30º ao 34º Classificação geral.

Fonoaudiólogo – 14º Classificação geral

Psicólogo – 52º ao 54º Classificação geral.

Terapeuta Ocupacional – 28º Classificação geral.

“Considerando que o candidato da classificação 31º para o cargo de Assistente Social foi convocado no Edital nº 016, publicado no DOC Edição 5055 de 28/04/2021, na 13ª classificação da cota reservada negros.”

“Considerando que o candidato da classificação 13º para o cargo de Fonoaudiólogo foi convocado no Edital nº 09, publicado no DOC Edição 4934 de 28/10/2020, na 2ª classificação da cota reservada negros.”

Contagem, 06 de maio de 2021.

Fabício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde



AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA 002/2021

A Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOBS, suspende a Concorrência n. 002/2021 – Processo n. 010/2021 – Edital n. 003/2021, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MG, COMPREENDENDO COLETAS DOMICILIARES, EM ECOPONTOS, DEPOSIÇÃO IRREGULAR EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE FOSSAS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DO “GRUPO D” E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DESTAS ATIVIDADES PARA O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, por deferimento liminar nos autos do processo n. 500.9566-70.2021.8.13.0079 que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG.

Contagem, 06 de maio de 2021.

Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

C.M.A.S.C.

RESOLUÇÃO CMASC Nº 006/2021

Dispõe sobre a Deliberação de "Emendas Parlamentares – Recurso Federal / Transferência Fundo a Fundo – Cadastradas no SIGTV".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 4507 de 29 de dezembro de 2011 e Resolução CMASC 015/2019, em sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121), e conforme deliberação em sua 3ª Plenária Ordinária – Modo Virtual, realizada no dia 29/04/2021, constante na respectiva Ata de Reuniões CMASC de Nº 003/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Cadastrada no SIGTV, da Emenda Parlamentar – Recurso Federal com Transferência de Fundo a Fundo, para a OSC beneficiada que desenvolve atividades socioassistenciais no município de Contagem.

Art. 2º. O recurso Aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC e OSC beneficiada é:

I - Número da Programação nº 311860120200008 - destinada à entidade Projeto Assistencial Novo Céu - GND 4 - Investimento - Valor R\$ 65.000,00 – Alteração de Itens.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 29 de Abril de 2021.

VILMO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente - Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem - CMASC

Funec

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC

PORTARIA Nº 048, 06 de maio de 2021.

Designa membros que compõem o Comitê Gestor do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC no âmbito da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.

Considerando a Lei Federal nº 12.513 de 26 de outubro de 2011 e as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.816 de 05 de junho de 2013;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a Portaria MEC nº 817 de 13 de agosto de 2015 e a alteração promovida pela Portaria nº 1460 de 15 de dezembro de 2016 do ME – Ministério da Educação;

Considerando a Resolução nº 6, de setembro de 2012 e suas respectivas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução FUNEC nº 001 de 05 de outubro de 2018;

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 453, de 26 de março de 2018 e Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017; RESOLVE:

Designar membros para o Comitê Gestor do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC no âmbito da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.

Art. 1º – O Comitê Gestor do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC será responsável por todo o planejamento, organização, coordenação e controle das atividades inerentes ao PRONATEC, no âmbito da administração da FUNEC, envolvendo os seguintes agentes:

I – Coordenador Pedagógico, na pessoa de Reinaldo Nogueira dos Santos, servidor efetivo, a qual exercerá suas atribuições junto ao programa junto ao programa no contra turno de seu cargo, respeitado o limite de 10 (dez) horas semanais conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função.

Art. 2º – As atribuições dos agentes designados por esta portaria encontram-se discriminadas no ANEXO II da Resolução FUNEC no 001 de 05 de outubro de 2018,

assim como as ações a serem desenvolvidas pelo Comitê de Gestão para a efetividade dos trabalhos a serem executados no âmbito da bolsa-formação do PRONATEC/ FUNEC.

Art.3o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TELMA FERNANDA RIBEIRO

PRESIDENTE FUNEC

Comic

Ata da ducentésima primeira reunião ordinária do COMIC Conselho Municipal do Idoso de Contagem, realizada no dia 08 de abril do ano de dois mil e vinte e um. Reuniu-se o Conselho em Modo Virtual, por meio da plataforma google Meet, devido a Pandemia do COVID-19. Todos os conselheiros foram convocados anteriormente para participarem desta Plenária Ordinária. Participaram da Reunião os (as) seguintes conselheiros (as): Marcelo Lino – Secretário de Direitos Humanos e Cidadania, Kelly Cristina – TRANSCON, Joaquim Gomes de Fátima Sociedade São Vicente de Paulo, Conselho Particular São Caetano, Geraldo Pereira - Suplente da Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Particular São Caetano, Lisia Valéria – Associação de Diaconia da Pessoa Idosa, Sidney Fernandes Fonseca - Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José, Kelly Regina de Jesus de Oliveira – SMDHC, Roberto Mauro de Souza Cruz – Secretária de Desenvolvimento Social, Arceli Chaves – Contador da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, Luiz Reis - Superintendência do Idoso, Arnaldo Oliveira – Vereador, Elisabeth Guimarães – Associação Lar Maria de Nazaré Fonte de Vida, Vitor Hugo Ferreira, Ana Lúcia assessora jurídica dos conselhos da SMDHC, Míriam Simões, Uilka Karlas – assistentes sociais do Comic. A pedido do presidente, Sr. Joaquim teve-se início a plenária com oração do Pai Nosso. Antes do início dos trabalhos a técnica Miriam Paula Simões despediu-se de seus trabalhos no COMIC, pois fora nomeada para trabalhos no CRAS Parque São João e agradeceu pelos anos de trabalho prestado. Em seguida foi lida e aprovada a ducentésima ata, referente ao mês de março. Dando-se seguimento, foi apresentado o parecer da comissão de avaliação de CAC's das OSC's Instituto Ânima e Move cultura. Destacou-se que os projetos estão bem elaborados, bem como apresentaram bons resultados de projetos anteriores. Havia sido solicitado às OSC's esclarecimentos quanto à metodologia a ser utilizada, o que já fora respondido satisfatoriamente. Também foi solicitado que seja feita a readequação do cronograma de atividades do Instituto Ânima, constando que a atividade de mini horta aconteça em fases mais adiantadas do projeto, de forma a permitir a participação dos idosos. Ato corrente, a técnica Uilka Karlas repassou informes acerca da reunião de Comissão de inscrição e acompanhamento às OSC's e ILPI. Segundo a técnica, em reunião conjunta com representantes da Regional Ressaca, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Social, debateu-se sobre a situação da ILPI particular, Aconchego da Vovó. A Vigilância Sanitária manteve a decisão de fechamento das atividades; os representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e a referência técnica da Regional Ressaca (Enfermeira Cláudia) propuseram uma tratativa pedagógica junto à ILPI; destacou-se as dificuldades em se remanejar estes idosos devido à dificuldade em se ter contato com as famílias e por empecilhos colocados pelos próprios familiares. Definiu-se que a Vigilância Sanitária elaborará documento ao Ministério Público, solicitando posicionamento deste, já que fora recomendado o fechamento das atividades, mas o Ministério Público teve outro posicionamento. Encerrada esta pauta, tratou-se sobre o processo de eleição dos conselheiros da Sociedade Civil, para novo mandato. Foi sugerido pela comissão do processo de eleição de representantes da Sociedade Civil a prorrogação do mandato do Conselho por 6 meses, em razão da Pandemia, pois na atual situação com elevados números da COVID19 e a proibição de realizar reuniões presenciais, a Assembleia Geral seria realizada, a princípio online, através da plataforma Google forms, para garantia do voto sigiloso e individual, o que é um dificultador para o público-alvo, o idoso, que não domina as plataformas da internet. Assim para evitarmos prejuízos futuros, como a inatividade do Conselho Municipal do Idoso de Contagem - COMIC ou até mesmo uma possível nulidade do processo eleitoral, foi sugerido a prorrogação do mandato. O COMIC decidiu, por unanimidade a prorrogação do mandato por mais 6 (seis) meses, destacando-se que, se houver uma melhora considerável na situação da pandemia, e autorização oficial, a eleição poderá ser antecipada. Findada a pauta, foram repassados os seguintes informes: A TRASCON solicita que sejam indicados os conselheiros que comporão a comissão do Conselho de Transporte. A resposta a esta solicitação será encaminhada futuramente, após consulta aos conselheiros não presentes nessa plenária. Foi encaminhado ofício ao Ministério Público comunicando a suspensão das visitas às ILPI's, devido a problemas gerados pelo COVID 19, mas até o momento não foi recebido retorno. Encerrados os trabalhos, não tendo mais nada a tratar, o senhor presidente, Joaquim Gomes de Fátima declarou encerrada a Plenária Virtual. Eu Sidney Fernandes Fonseca lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Câmara Municipal

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve EXONERAR, a servidora a seguir relacionada do respectivo cargo comissionado conforme a Portaria enumerada, datada de 01 de Maio de 2021.

Portaria nº 302
 ASSESSOR DA ESCOLA LEGISLATIVA I - NÍVEL CC.01
 LORENA MARIANA SILVA

ALEXSANDER CHIODI MAIA
 - PRESIDENTE –
 JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
 - 1º VICE-PRESIDENTE –
 GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA
 - 2º VICE-PRESIDENTE –
 JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES
 -1º SECRETÁRIO –
 ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
 - 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve EXONERAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 03 de Maio de 2021.

Portaria nº 305
ASSESSOR EM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÕES - NÍVEL CC.17
CAROLINA FRANCO DUARTE

Portaria nº 306
DIRETOR DE MANUTENÇÃO - NÍVEL CC.21
WELLINGTON DA SILVA MORAES

ALEXSANDER CHIODI MAIA
- PRESIDENTE –
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
- 1º VICE-PRESIDENTE –
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA
- 2º VICE-PRESIDENTE –
JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES
-1º SECRETÁRIO –
ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO-

PORTARIA ADMINISTRATIVA DE Nº 282 DE 01 DE ABRIL DE 2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 200 de 18 de janeiro de 2016.

RESOLVE RETIFICAR, a Portaria de Nº 135 de 01 de Fevereiro de 2021.

Onde se lê: NOMEAR para o cargo em comissão, tendo visto o disposto da Lei Complementar 200/2016, artigo 26 e seus parágrafos, a servidora a seguir relacionada, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR V – NÍVEL GAB.26, a partir desta data.

ANA LUIZA ALMEIDA

Leia-se: NOMEAR para o cargo em comissão, tendo visto o disposto da Lei Complementar 200/2016, artigo 26 e seus parágrafos, a servidora a seguir relacionada, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR V – NÍVEL GAB.26, a partir desta data.

ANA LUIZA ALMEIDA OLIVEIRA SILVA

ALEXSANDER CHIODI MAIA
- PRESIDENTE –
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
- 1º VICE-PRESIDENTE –
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA
- 2º VICE-PRESIDENTE –
JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES
-1º SECRETÁRIO –
ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve EXONERAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 05 de Abril de 2021.

Portaria nº 283 – ASSESSOR PARLAMENTAR XII - NÍVEL GAB.19
LEONARDO RODRIGUES BATISTA FRUTUOSO

Portaria nº 284 – ASSESSOR PARLAMENTAR XXII - NÍVEL GAB.09
ALEXANDRE FERNANDO DA PAZ

Portaria nº 285 – ASSESSOR PARLAMENTAR XXX - NÍVEL GAB.01
PAULO BERNABE CORRÊA
WELLINGTON CARLOS RIBEIRO

Portaria nº 286 - CHEFE DE GABINETE - NÍVEL GAB.00
PEDRO HENRIQUE DA SILVA

ALEXSANDER CHIODI MAIA
- PRESIDENTE –
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
- 1º VICE-PRESIDENTE –
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA
- 2º VICE-PRESIDENTE –
JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES
-1º SECRETÁRIO –
ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve EXONERAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 06 de Abril de 2021.

Portaria nº 293 – ASSESSOR PARLAMENTAR XXX - NÍVEL GAB.01
CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA
DELMA PAULA COSTA

Portaria nº 294
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA - NÍVEL CC.03
GIOVANI DE OLIVEIRA MARTINS

ALEXSANDER CHIODI MAIA
- PRESIDENTE –
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
- 1º VICE-PRESIDENTE –
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA
- 2º VICE-PRESIDENTE –
JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES
-1º SECRETÁRIO –
ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO-

PORTARIA ADMINISTRATIVA DE Nº 299 DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Exonera servidora pública municipal por motivo de falecimento”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 200 de 18 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, do cargo efetivo de ANALISTA TÉCNICO I – CIÊNCIAS CONTÁBEIS, conforme portaria de nomeação nº 492, de 13 de Dezembro de 2010, a servidora ÉRICA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 3481, por motivo de falecimento ocorrido em 13 de Abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de Abril de 2021.

ALEXSANDER CHIODI MAIA

- PRESIDENTE –

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA

- 1º VICE-PRESIDENTE –

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA

- 2º VICE-PRESIDENTE –

JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES

-1º SECRETÁRIO –

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO-

PORTARIA ADMINISTRATIVA DE Nº 300 DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

DISPENSAR, da designação para exercício da Função Gratificada de ACESSORAMENTO – FG004, lotada no setor de Compras, através da Lei Complementar 200/2016, conforme o artigo 71, a seguinte servidora, a partir desta data.

ÉRICA PEREIRA DE SOUZA

ALEXSANDER CHIODI MAIA

- PRESIDENTE –

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA

- 1º VICE-PRESIDENTE –

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA

- 2º VICE-PRESIDENTE –

JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES

-1º SECRETÁRIO –

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve NOMEAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 01 de Maio de 2021.

Portaria nº 303
ASSESSOR DA ESCOLA LEGISLATIVA I - NÍVEL CC.01
SÉRGIO EMILIO NERES MENDES

Portaria nº 304
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA - NÍVEL CC.03
LORENA MARIANA SILVA

ALEXSANDER CHIODI MAIA
- PRESIDENTE –
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
- 1º VICE-PRESIDENTE –
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA
- 2º VICE-PRESIDENTE –
JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES
-1º SECRETÁRIO –
ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve NOMEAR, a servidora a seguir relacionada do respectivo cargo comissionado conforme a Portaria enumerada, datada de 03 de Maio de 2021.

Portaria nº 307
ASSESSOR DAS COMISSÕES - NÍVEL CC.06
THASSIA DANUBIA BATISTA LEÃO

ALEXSANDER CHIODI MAIA
- PRESIDENTE –
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
- 1º VICE-PRESIDENTE –
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA
- 2º VICE-PRESIDENTE –
JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES
-1º SECRETÁRIO –
ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve NOMEAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 05 de Abril de 2021.

Portaria nº 287 – ASSESSOR PARLAMENTAR XI - NÍVEL GAB.20
PAULO BERNABE CORREA

Portaria nº 288 – ASSESSOR PARLAMENTAR XIV - NÍVEL GAB.17
MARCELO FERNANDO FREIRE

Portaria nº 289 – ASSESSOR PARLAMENTAR XX - NÍVEL GAB.11
ALICE PEREIRA DE SOUSA

Portaria nº 290 – ASSESSOR PARLAMENTAR XXVII - NÍVEL GAB.04
WELLINGTON CARLOS RIBEIRO

Portaria nº 291 – ASSESSOR PARLAMENTAR XXX - NÍVEL GAB.01
PEDRO HENRIQUE DA SILVA

Portaria nº 292 – CHEFE DE GABINETE - NÍVEL GAB.00
SINVAL PAULINO DE CASTRO

ALEXSANDER CHIODI MAIA
- PRESIDENTE –
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
- 1º VICE-PRESIDENTE –
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA
- 2º VICE-PRESIDENTE –
JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES
-1º SECRETÁRIO –
ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve NOMEAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 06 de Abril de 2021.

Portaria nº 295 - ASSESSOR PARLAMENTAR XII - NÍVEL GAB.19
WAGNER DANTE ELOHIM RODRIGUES

Portaria nº 296 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXVII - NÍVEL GAB.04
CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA

Portaria nº 297 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXVIII - NÍVEL GAB.03
DELMA PAULA COSTA

Portaria nº 298
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA - NÍVEL CC.03
CIRO CARPENTIERI NETO

ALEXSANDER CHIODI MAIA
- PRESIDENTE –
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
- 1º VICE-PRESIDENTE –
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA
- 2º VICE-PRESIDENTE –
JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES
-1º SECRETÁRIO –
ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO-